**Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão**

**Caxarias - Ourém**

**Diretora – Cláudia Pereira Campos**

Outubro 2021

**2021/2022**

# Índice

**1. ENQUADRAMENTO** ..... 3
**1.1. O que é a COVID-19?** ..... 4
**2. PLANO DE CONTINGÊNCIA** ..... 4
**2.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço** ..... 6
**2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção COVID-19 em elementos da comunidade Escolar** ..... 7
**3. GESTÃO DE CASO** ..... 8
**3.1. Atuação perante um caso possível ou provável de covid-19 dentro do estabelecimento de educação e/ou ensino** ..... 8
**3.2. Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento** ..... 11
**4. RASTREIO DE CONTACTOS** ..... 12
**4.1. Identificação dos contactos** ..... 12
**4.2. Classificação dos contactos** ..... 12
**4.3. Implementação de medidas** ..... 13
**5. GESTÃO DE *CLUSTERS* OU SURTOS** ..... 15
**5.1. Gestão de *clusters* ou surtos** ..... 15
**5.2. Implementação de medidas face a um *cluster* ou surto** ..... 16
**6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS** ..... 17
**6.1. Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino** ..... 18
**7. MEDIDAS PREVENTIVAS** ..... 19
**7.1. Regresso de deslocações ao estrangeiro** ..... 19
**7.2. Medidas de prevenção** ..... 19
**7.3. Higienização ambiental da Escola** ..... 21
**7.3.1. Plano de higienização** ..... 22
**7.4. Medidas de isolamento** ..... 25
**7.5. Medidas a adotar na Sala de Isolamento** ..... 25
**7.6. Medidas preventivas acionadas pela Diretora** ..... 26
**8. MEDIDAS DE MANUTENÇÃO EM SITUAÇÃO DE CRISE** ..... 26
**ANEXOS** ..... 28
ANEXO I - Áreas de Isolamento em cada Estabelecimento de Ensino ..... 29
ANEXO II - Lista de Contactos Úteis ..... 30
ANEXO III – Fluxo de Atuação Perante Caso Possível ou Provável de COVID-19 ..... 31
ANEXO IV – Minuta Dirigida aos Encarregados de Educação ..... 32
ANEXO V – Sinalização, Acessos e Utilização de Espaços ..... 33
ANEXO VI – Plano de Ação – Educação Física e Desporto Escolar ..... 35

Elaborado de acordo com a publicação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro da Direção-Geral de Saúde (DGS), orientações emanadas, via *email* datado de 5 de março, pela Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar (DGS) | 2021/2022.

## 1. ENQUADRAMENTO

O Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão está a adotar um conjunto de medidas de prevenção e contenção da COVID-19. Este documento tem como objetivo principal dar a conhecer as manifestações da doença, bem como as suas formas de transmissão e constitui a melhor forma de, sem alarmismos, adotar as medidas de prevenção e proteção adequadas e eficazes.

Neste sentido o nosso Agrupamento elaborou o seu "Plano de Contingência", que possibilitará minimizar o risco de contágio e permitirá o bom funcionamento das atividades.

O objetivo do Plano de Contingência é definir um conjunto de orientações que permitam a preparação e adequação da resposta de cada Escola/Estabelecimento de Ensino do Agrupamento, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

E ainda manter a atividade Escolar no Agrupamento, com o cabal aproveitamento dos recursos da Escola Sede, face aos possíveis efeitos da pandemia, nomeadamente os relativos ao absentismo de Professores, Alunos, Auxiliares da Ação Educativa e/ou outros Assistentes Operacionais. A gravidade da situação pode, no entanto, levar ao encerramento de salas/Escolas com as respetivas repercussões nas aprendizagens e atividades escolares e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa.

Assim, o mesmo consiste num conjunto de medidas e ações que deverão ser aplicadas oportunamente, de modo articulado, visando responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, de acordo com as orientações e com os recursos disponíveis no momento, e tem por base:

- Sensibilização de toda a comunidade educativa para a problemática deste coronavírus (SARS-CoV-2), agente causal da COVID-19, alertando para a necessidade de adoção de medidas de segurança pessoal e pública, conhecendo e colaborando na divulgação/cumprimento deste plano de contingência.

- Inventariar e definir locais críticos em cada Estabelecimento Escolar.

- Garantir os recursos de desinfeção e proteção adequados em cada Estabelecimento.

A aplicação das medidas previstas neste Plano de Contingência não inviabiliza a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS e DGEstE.

### 1.1. O que é a COVID-19?

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por **sintomas respiratórios**, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se **assintomática**.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo **otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão**, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto**: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto**: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.
Atualmente, estima-se que o **período de incubação da doença** (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas ou de diagnóstico) seja entre 2 e 14 dias.

## 2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

### COORDENADOR E EQUIPAS

A Coordenação global do Plano será assumida pelo Órgão de Gestão da Escola, devidamente apoiado por uma Equipa Operativa em articulação com o Centro de Saúde de Caxarias/Ourém Autoridade de Saúde territorialmente competente, bem como com os pais dos respetivos alunos e outras entidades pertinentes nomeadamente as já envolvidas com a função educativa deste Agrupamento.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato **à linha SNS 24 (808 24 24 24)** que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

**Coordenador** – Diretora do Agrupamento – Cláudia Maria Pereira Campos.

**Substituto** – Subdiretor do Agrupamento – Leonel Fernando Marques Rodrigues.

Outros: Adjuntas – Ana Margarida Vieira e Paula Barbosa. Assessor – Hélder Pereira

**Pré-Escolar** e **1.º Ciclo** – Coordenadores de Departamento.

**2.º e 3.º Ciclo** – Coordenadores de Departamento/Coordenadora dos Diretores de Turma.

**Equipa Consultiva**

- Comissão da Saúde: Anabela Alves da Silva; Enfermeira Fátima Lopes e Enfermeiro Eduardo Santos.
- Comissão de Pais/Encarregados de Educação: Presidentes das Associações de Pais.
- Coordenadores do Pré-Escolar e Primeiro Ciclo.
- Coordenadora dos Diretores de Turma.
- Presidentes das Juntas de Freguesia.
- Câmara Municipal de Ourém.

**Equipa Operativa**

- Pessoal Não Docente: Deolinda Gonçalves, Maria Teresa Gonçalves
- Coordenadores de Estabelecimento do Pré-Escolar e Primeiro Ciclo/Professores Titulares de sala/turma.
- Todos os Docentes
- Diretores de Turma.
- Todos os Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicas.
- Outros – Estruturas de apoio à família a funcionarem nos estabelecimentos de ensino (Complexo Escolar da Carvoeira; Casal dos Bernardos; Mata e Urqueira Norte).

**Competências**

**Coordenador do Plano de Contingência e Equipa** - supervisionar e controlar todas as ações implícitas no Plano em articulação com as equipas consultiva/operativa e as entidades externas.

**Equipa Consultiva** – refletir e colaborar na organização e elaboração do Plano de Contingência e avaliar a sua execução e eficácia em articulação com as demais estruturas.

**Equipa Operativa** – Organizar/controlar e executar, em articulação com as Entidades Externas, sempre que necessário, todas as atividades previstas no Plano de Contingência e contribuir para a sua avaliação.

**Entidades Externas** – Colaborar com as estruturas internas na execução e eficácia deste Plano.

Em situação de ausência de qualquer elemento/representante, a substituição será designada pelo responsável de origem.

## 2.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço

A infeção de um elemento da Escola deve ter em atenção todos os que, com ele, partilharam os mesmos espaços. Nesta situação devem ser ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência (Capítulo 3). A análise da situação específica pode levar ao encerramento de setores da Escola ou mesmo ao encerramento total do estabelecimento de ensino.

O encerramento deste Agrupamento de Escolas é da responsabilidade da Autoridade de Saúde territorialmente competente, DGEstE e/ou outra entidade com competência para o ato.

Perante um cenário de elevado absentismo dos profissionais **Não Docentes**, as condições mínimas para assegurar o funcionamento da Escola encontram-se definidas na Tabela 1.

*Tabela 1 - Condições mínimas para assegurar o funcionamento da Escola (Número de Não Docentes).*

| Escola Sede | |
|---|---|
| **Local** | **N.º de elementos** |
| Portaria | 1 |
| Manutenção, Limpeza e atendimento PBX | 5 |
| Refeitório | 2 |
| Papelaria | 1 |
| Serviços Administrativos | 2 |
| Bufete | 1 |
| **Estabelecimentos de Ensino do Pré-Escolar/Primeiro Ciclo** | |
| Limpeza e vigilância | 1 **Nota 1** |

**Nota 1** – Este funcionário poderá ser deslocado da Escola sede, até ao limite mínimo de funcionamento da mesma, ou através da Câmara Municipal, conforme disponibilidades da mesma. Sempre que a estrutura educativa disponha somente de um funcionário não docente, apenas deverá funcionar em horário letivo (9h-15.30h), ou seja, não há enriquecimento curricular, com conhecimento aos Encarregados e Educação e às instituições de apoio à família.

Perante um cenário de absentismo dos profissionais **Docentes**, as condições mínimas para assegurar o funcionamento da Escola são as que constam na Tabela 2.

*Tabela 2 - Condições mínimas para assegurar o funcionamento da Escola (Número de Docentes).*

| Escola Sede | |
|---|---|
| **Local** | **Responsável** |
| Sala de Aula | 1 **Nota 2** |
| **Estabelecimentos de Ensino do Pré-Escolar/Primeiro Ciclo** | |
| Sala de Aula | 1 **Nota 3** |

**Nota 2 –** No caso da ausência do docente, recorre-se a outros docentes em serviço com atividades não letivas e/ou aos Assistentes Operacionais ou à responsabilização dos alunos, através do delegado e subdelegado de turma.

**Nota 3 –** No caso da ausência do docente, recorre-se aos Assistentes Operacionais (neste caso as atividades serão apenas as de controlo e ocupação dos alunos), com comunicação aos Encarregados de Educação e às instituições de apoio à família de forma a poder efetuar o seu devido encaminhamento. Em qualquer situação o horário de funcionamento será somente das 9h às 15.30h.

Em caso de encerramento, as atividades que necessitam de ser mantidas, se possível, são as que constam na Tabela 3.

*Tabela 3 - Atividades a manter em caso de encerramento.*

| Atividades | N.º de elementos |
|---|---|
| Direção | 1 |
| Segurança – Portaria | 1 |
| Serviços Administrativos | 1 |
| Telefone - PBX – Atendimento/Seg. Interna | 1 |

## 2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção COVID-19 em elementos da comunidade Escolar

1. **Isolamento** – Este procedimento terá lugar na sala "Gabinete Médico". Nesta sala haverá elementos/materiais de proteção à disposição quer do caso provável ou possível de infeção, quer de quem o acompanhar.

   **Nota**: Em cada estabelecimento de ensino do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo e no Centro Escolar, haverá um espaço de isolamento, bem como um responsável pelo encaminhamento do caso possível ou provável para a sala de isolamento.

**2.** Perante a identificação de um caso possível ou provável, aluno ou trabalhador (docente ou não docente), este deve ser encaminhado imediatamente para a sala destinada ao isolamento e avisada a Diretora/elemento da Direção ou a Chefe dos Assistentes Operacionais. A pessoa que efetuar o encaminhamento deve ter em atenção o uso de máscara, luvas e gel desinfetante.

**3.** A Diretora é a responsável máxima em caso de deteção de possíveis casos e determinará a urgência de intervenção. A coordenação da ação fica sob responsabilidade da Diretora/Direção ou da Chefe dos Assistentes Operacionais.

**4.** Do procedimento acima descrito, caso se trate de um aluno, deve ser dado conhecimento imediato ao Encarregado de Educação (todos os encarregados de educação devem acautelar a atualização dos números de contacto na ficha do aluno na plataforma ou na Escola respetiva).

**5.** Os contactos a estabelecer são:

**SNS24** – 808 24 24 24

**Delegado de Saúde** – Ana San-Bento – 966 912 926 | Centro de Saúde de Ourém – 249 540 630

**Diretora** – Cláudia Campos – 914319388

**Chefe das Assistentes Operacionais** – Deolinda Gonçalves – 962889871

**Emergência médica** – 112 – com indicação de caso provável ou possível.

**6.** Foram adquiridos e distribuídos por todas as Escolas os materiais de desinfeção e proteção certificados, a saber: gel desinfetante, luvas e máscaras.

**7.** Todos os docentes e não docentes do Agrupamento devem ler com a máxima atenção todas as diretrizes supracitadas, cumprindo e fazendo cumprir as mesmas.

## 3. GESTÃO DE CASO

### 3.1. Atuação perante um caso possível ou provável de covid-19 dentro do estabelecimento de educação e/ou ensino

Perante a identificação de um caso possível ou provável, devem ser tomados os seguintes passos:

*Figura 1 - Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19.*

**1.º-** Perante a deteção de um caso possível ou provável de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação e/ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o ponto focal (Anexo 2).

**2.º-** O caso possível ou provável de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, que estão assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve seguir-se as orientações registadas no fluxo de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar, que se encontram aí afixadas (Anexo 3).

**3.º-** Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o Encarregado de Educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contacto com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O Encarregado de Educação deve dirigir-se ao

estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio. Em seguida deve contactar-se imediatamente a Diretora do Agrupamento de Escolas.

**4.º-** Na área de isolamento, o Encarregado de Educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas.

A **Diretora** ou o **ponto focal** do Estabelecimento de Educação e/ou Ensino **pode realizar o contacto telefónico**, imediatamente, se tiver autorização prévia do Encarregado de Educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso <u>não for validado como possível ou provável de COVID-19</u> pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante "Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar". (Anexo 3).
- **Se o caso <u>for considerado validado como possível ou provável de COVID-19</u> pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
  - ❖ Vigilância clínica e **isolamento no domicílio;**
  - ❖ Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários (ADR- Comunidade, ADR-C);**
  - ❖ Avaliação Clínica em Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais;**
  - ❖ Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

**Nota -** A **Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação** pela Diretora ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o Encarregado de Educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito. (*)

(*) Os contactos telefónicos constam em documento visível na área de isolamento (Anexo 2), e devem estar gravados no telemóvel do ponto focal de cada Estabelecimento de Ensino e da Diretora do Agrupamento de Escolas.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, "Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar" (Anexo 3).

**5.º**- O **SNS 24** (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a **Autoridade de Saúde territorialmente competente**:

- **Prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização.
- **Esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto ou o Encarregado de Educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS).

A **deslocação** para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas.

- Procede à **avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

**6.º**- Caso a **Autoridade de Saúde** territorialmente competente considere necessário **pode implementar medidas de prevenção proativas**, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos** como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- **Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático**, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

**7.º**- Se **<u>o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado</u>**, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- **Inquérito** epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- **Rastreio** de contactos;
- **Avaliação do Risco**;
- Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

**8.º**- A **Autoridade de Saúde territorialmente competente**, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar:

- **Isolamento** profilático no domicílio;
- **Vigilância** clínica;
- **Limpeza e desinfeção** das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- **Acondicionamento dos resíduos** produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

### 3.2. Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 <u>fora do estabelecimento</u>

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência (3.1, pontos 7.º e 8.º) e ser **contactada a Diretora** do Agrupamento de Escolas ou o ponto focal (Anexo 2).

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

*Figura 2 - Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19.*

## 4. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):

### 4.1. Identificação dos contactos

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) **devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso**, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

### 4.2. Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

### 4.3. Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatório de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

## MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

**Contactos de alto risco**

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial molecular** (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- **Perante teste negativo e assintomático** deve **repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma nº 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são "equiparados" a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

**ATENÇÃO**:

**A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco**.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à "Abordagem do caso confirmado de COVID-19" (**3.1**.) e da Norma nº. 004/2020 da DGS e os procedimentos de "Rastreio de contactos" (**4.**) e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A **Autoridade de Saúde** territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

**Contactos de baixo risco**

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- **Vigilância** passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 "**Distanciamento Social e Isolamento**" da DGS;
- **Automonitorizar e registar** diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- **Limitar os contactos com outras pessoas**, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex.º: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- **Efetuar teste laboratorial molecular** (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

**ATENÇÃO**:

Em situação de ***cluster* ou de surto** **todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2**, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

## MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino*.
- Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:
  - ❖ A **intervenção** em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma **proporcionada** visando o reforço de medidas preventivas;
  - ❖ As **medidas** serão adotadas de forma **faseada** de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
  - ❖ As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
  - ❖ Os **contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos** cujos **testes** sejam **negativos** devem **interromper o isolamento profilático**, retomando a respetiva atividade letiva.

***** O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

## 5. GESTÃO DE *CLUSTERS* OU SURTOS

### 5.1. Gestão de *clusters* ou surtos

***Cluster*** (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

**Surto**: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (*cluster* ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, conforme descrito no Capítulo 4.

Nestas situações, **todos os contactos** (de alto e baixo risco) **devem realizar teste rápido de antigénio** (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

### 5.2. Implementação de medidas face a um *cluster* ou surto

No Quadro 4 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

*Quadro 4 - Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19*

| CENÁRIOS | MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR |
|---|---|
| **A** | A **Autoridade de Saúde territorialmente competente** decidirá de acordo com a **avaliação de risco** quais as **medidas** de controle a implementar, incluindo:<br>• Isolamento dos casos.<br>• Rastreio de contactos.<br>• Isolamento profilático dos contactos de alto risco.<br>• Realização de testes laboratoriais a todos os contactos. |
| **B** | A **Autoridade de Saúde territorialmente competente** estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao **cenário A**, incluindo:<br>• Encerramento das turmas com casos confirmados.<br>• Encerramento de uma ou mais zonas da escola. |
| **D** | A **Autoridade de Saúde territorialmente competente**, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.<br>Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos. |

## 6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade escolar** para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde na comunidade escolar e outros parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

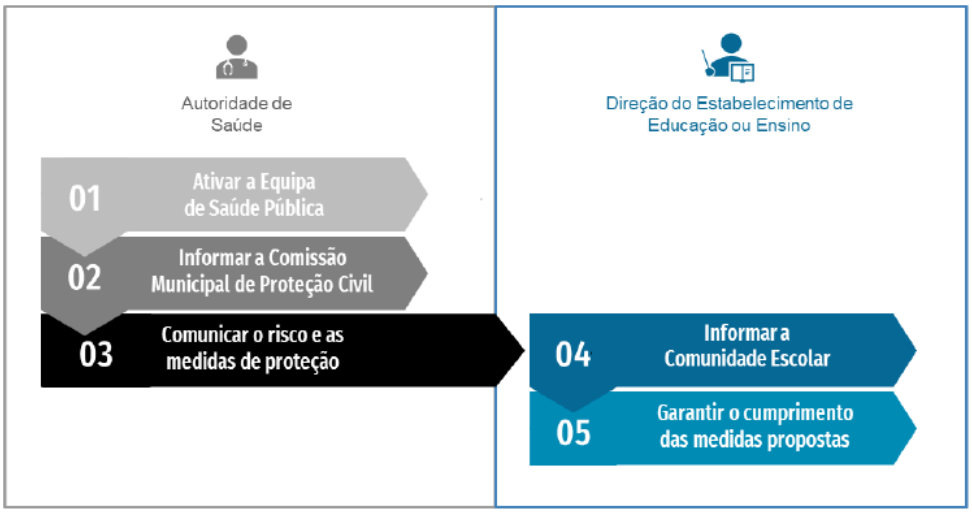


*Figura 3 - Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar*

**1.º-** A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.

**2.º-** Perante um *cluster*, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.

**3.º-** De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino **o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar (5.2).

**4.º-** Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Diretora do Agrupamento de Escolas **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 4.

**5.º-** A Diretora do Agrupamento de Escolas assegura a disponibilização de recursos e **equipamentos para garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

### 6.1. Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratoria**l para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

a. **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada**: **10 dias** desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;

b. **Doença grave ou crítica**: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;

c. **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções. Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

## 7. MEDIDAS PREVENTIVAS

### 7.1. Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde. Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico. Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

### 7.2. Medidas de prevenção

Recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

◆ **Dever de permanência em casa** perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- Febre (temperatura corporal ≥ 38,0ºC) sem outra causa atribuível;
- Dispneia/dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- Perda completa de olfato e paladar de início súbito.

◆ **Utilizar máscara,** de acordo com a Orientação n.º 01/2021 da DGS:

- Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade deve utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;
- Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
- Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, quando cumpridas as indicações da Direção-Geral da Saúde contantes do Referencial. Deve ser sempre garantida a supervisão de um adulto.
- Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada;
- A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

◆ **Manter o distanciamento físico** recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:

- O respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
- Nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
- A separação de mesas;
- A definição de circuitos no recinto escolar.
- A segmentação dos espaços comuns para funcionamento em Grupo-Turma (recreio).

◆ **Lavar** (utilizando água e sabão) **ou desinfetar as mãos** (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS).

◆ Cumprir com a **etiqueta respiratória.**

- **Limpar e desinfetar** adequadamente as **superfícies e espaços** (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar)**.**

- Assegurar uma **boa ventilação dos espaços,** preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas.

- Realizar **testes laboratoriais** para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2.

- Estabelecer uma **comunicação** empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

**Vacinação contra a COVID-19**

Os grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19 foram definidos de acordo com os objetivos da Campanha de Vacinação, de modo a:

- salvar vidas;
- preservar a resiliência do sistema de saúde, do sistema de resposta e do Estado.

Assim, no âmbito da Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas residentes em Portugal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídas no programa de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente escolar.

## 7.3. Higienização ambiental da Escola

A limpeza e desinfeção de superfícies, conforme a Orientação 014/2020 da DGS, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários.

- O vírus SARS-CoV-2 pode sobreviver em diferentes superfícies, durante horas (cobre e papelão) a alguns dias (plástico e aço inoxidável).
- Todas as superfícies podem ser fonte de contaminação, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização.
- As superfícies com maior risco de contaminação são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, *tablets*, teclados e ratos de computadores, principalmente quando usados por várias pessoas, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, dinheiro, controlos remotos, entre outros.

- No espaço Escolar existem áreas que, devido à sua utilização por um maior número de pessoas, e, muitas vezes, por períodos de tempo mais prolongados, podem ser mais facilmente contaminadas e representar um eventual maior risco para a transmissão do vírus. Assim, algumas áreas devem ser alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfeção, sempre que estejam em utilização, nomeadamente:

  a) Áreas de isolamento de casos possíveis ou prováveis de COVID-19 na Escola.
  b) Refeitórios Escolares.
  c) Instalações sanitárias.
  d) Salas de Professores.
  e) Salas de aulas.
  f) Bibliotecas.

- Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas.

### 7.3.1. Plano de higienização

Este plano de higienização tem por referência a Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS:

**a)** A limpeza deve ser sempre húmida - não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água; este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar.

**b)** Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas:

i. Paredes e teto (se aplicável).
ii. Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros).
iii. Equipamentos existentes nas áreas.
iv. Instalações sanitárias.
v. Chão – é o último a limpar.

**c)** Materiais de limpeza

- Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;
- Os panos de limpeza devem ser diferenciados por um código de cores, para cada uma das áreas, de acordo com o nível de risco:
  - ❖ Bancadas, mesas, cadeiras, cadeirões entre outros: azul.
  - ❖ Mesas de refeição e áreas de preparação de alimentos: verde.

- ❖ Casas de banho: pano só para limpar o lavatório: amarelo; pano para as sanitas (exterior): vermelho. A parte interior da sanita não precisa de pano. Deve ser esfregada com o próprio piaçaba e com detergente de base desinfetante.
- ❖ O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização. O balde e esfregona devem ser diferentes, para as áreas atrás referidas.

**d)** Frequência de limpeza

- A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2 em 1), compatíveis. Podem ter várias apresentações: líquida, gel, espuma ou *spray*. Não usar produtos em *spray* nas áreas de exposição e venda de alimentos já confecionados.
- A limpeza das superfícies de toque frequente deve ser feita várias vezes ao dia, mas pode ser necessário aumentar essa frequência.
- Chão: lavar com água quente e detergente comum, seguido da desinfeção com solução de lixívia diluída em água. A frequência de limpeza deve ser no mínimo 2 vezes ao dia.
- Instalações sanitárias (casas de banho): lavar preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante porque é de mais fácil aplicação e desinfeção. A frequência de limpeza do chão deve ser, no mínimo, 3 vezes ao dia.
- Os espaços onde podem estar crianças a brincar, devem ser limpos mais vezes durante o dia.

**e)** Produtos de limpeza e desinfeção

- De forma a serem tomadas as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho, é necessário ter no estabelecimento as fichas de dados de segurança dos produtos (vulgarmente designadas por fichas técnicas) que constam no plano de higienização.
- Devem ser cumpridas as indicações do fabricante e instruções nos rótulos dos produtos e nas fichas de segurança.
- Os produtos químicos devem estar devidamente rotulados, fechados e conservados nas suas embalagens de origem, de modo a evitar o risco de contaminação de alimentos, por exemplo.
- Os produtos químicos devem ser armazenados fora das áreas onde são manuseados os alimentos, em local fechado e devidamente identificado e fora do alcance de crianças ou pessoas com necessidades especiais.
- Os desinfetantes mais utilizados são: a vulgar lixívia (hipoclorito de sódio) com pelo menos 5% de cloro livre na forma original e o álcool a 70%.

- As partes metálicas das superfícies, ou as que não são compatíveis com a lixívia, devem ser desinfetadas com álcool a 70% ou outro produto compatível, para evitar a corrosão ou danificação.
- Ao aplicar lixívia ou outro produto semelhante, abrir as janelas para arejar e renovar o ar, ajudando também a secar mais rapidamente as superfícies.

**f)** Uso de equipamentos de proteção individual pelos Assistentes Operacionais de limpeza

- Os Assistentes Operacionais que limpam as áreas de alimentação não são os mesmos que limpam as casas de banho.
- Os Assistentes Operacionais devem usar uma máscara bem ajustada à face - a máscara deve ser mudada sempre que estiver húmida (mínimo de 4-6 horas); luvas resistentes aos desinfetantes (de usar e deitar fora); utilizar uma farda limpa todos os dias.

**g)** Limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns

- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente.
- Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies.
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor.
- De seguida, enxaguar as superfícies só com água quente.
- Deixar secar ao ar.

**h)** Instalações sanitárias

- Utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior das sanitas.
- Seguir a sequência: iniciar a limpeza pelos lavatórios (1.º as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes; limpar as sanitas e limpar o chão.
- No final da limpeza, deve voltar a passar um pano humedecido em desinfetante em todas as torneiras.
- Não esquecer de limpar frequentemente as maçanetas das portas das casas de banho.

**i)** Mobiliário e brinquedos

- Os brinquedos de plástico ou de borracha que entrem na boca de uma criança devem ser lavados com água e detergente e, se possível, passar com álcool a 70º.
- Os brinquedos que possam ser lavados e desinfetados em máquina, devem sê-lo preferencialmente; os que não suportem a temperatura elevada, mas possam ser lavados em máquina de lavar roupa, devem ser lavados a temperatura baixa (fria ou morna) e depois submetidos a um ciclo final de desinfeção com produto compatível com os brinquedos; verificar as instruções do fabricante para ter a certeza de que a máquina atinge a temperatura certa.

- Os brinquedos que não podem ser lavados em máquina, mas podem ser imersos, devem ser lavados num recipiente específico para o efeito, com uma solução detergente e desinfetante compatível; deixar atuar durante 5 minutos; enxaguar apenas com água e pôr a secar, de preferência em máquina, se tolerarem o calor.
- Os brinquedos que não podem ser imersos e têm de ser limpos manualmente devem ser evitados em espaços públicos. Neste caso, se existirem, passar com um toalhete humedecido em desinfetante sobre todas as partes do brinquedo. Pode também humedecer um pano apenas em álcool a 70% ou um pano bem torcido, humedecido em solução de lixívia, na diluição de uma medida de lixívia em 200 medidas iguais de água. Passar com um pano só com água de seguida e deixar secar ao ar.
- Os alunos não devem trazer brinquedos nem para as salas de aula nem para as CAF e AAAF.

**j)** Limpeza e desinfeção de superfícies da área de isolamento onde esteve uma pessoa suspeita ou confirmada de COVID-19

- Esperar pelo menos 20 minutos depois de a pessoa doente, ou suspeita de estar doente, sair da área de isolamento/quarentena e, só depois, iniciar os procedimentos de limpeza em segurança.
- Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 49 partes iguais de água.
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente.
- Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies, deixar atuar durante pelo menos 10 minutos e enxaguar depois só com água quente. Deixar secar ao ar.

### 7.4. Medidas de isolamento

A colocação numa área de "isolamento" visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

### 7.5. Medidas a adotar na Sala de Isolamento

- Todos os utilizadores devem usar máscara e luvas de proteção, sendo que o caso possível ou provável de infeção a deverá usar desde o momento da sua identificação.
- Verificar a temperatura corporal e efetuar o seu registo.
- Após contacto com a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24) seguir as orientações emanadas.

### 7.6. Medidas preventivas acionadas pela Diretora

Na sequência das informações prestadas pela DGEstE (5 de março) e DGS foi decidido pela Diretora/Direção, como Medidas Preventiva a "suspensão", por tempo indeterminado, de:

- Visitas de estudo dentro do território nacional, em todos os ciclos.
- Visitas de estudo ao estrangeiro, de acordo com as determinações da DGS, OMS e Agência Erasmus+ Portuguesa, analisadas caso a caso.
- Atividades que impliquem aglomerados de pessoas superiores ao número de alunos de uma turma e respetivo professor.
- Visita de escritores palestrantes e outros visitantes para assuntos variados.
- Entrada nas Escolas do Agrupamento de Encarregados de Educação para tratamento de assunto sem carácter de urgência. Os assuntos não urgentes devem ser dirigidos aos Serviços Administrativos através do *email*, ou telefone.

## 8. MEDIDAS DE MANUTENÇÃO EM SITUAÇÃO DE CRISE

Em caso de encerramento da Escola Sede, devem assegurar-se os recursos mínimos referidos em 2.1.

No caso de o absentismo docente ser elevado, dever-se-á recorrer, sempre que possível, ao teletrabalho através do *email* ou da plataforma *Classroom*, e ainda à colaboração dos Pais/Encarregados de Educação na realização das tarefas Escolares e leituras críticas dos manuais dos seus educandos. Neste sentido, deve ser solicitado aos Encarregados de Educação um *email* de contacto.

No caso de absentismo discente, os docentes devem recorrer também às formas enunciadas no ponto anterior, a combinar com o(s) aluno(s) e Encarregado(s) de Educação.

Na previsibilidade de qualquer encerramento de sala/Escola ou da evacuação de alunos contagiados, todos os responsáveis pelas mesmas devem ter atualizados os contactos telefónicos com os Encarregados de Educação dos seus alunos (e mais um número alternativo) a fim de os informar de qualquer acontecimento pertinente e/ou do período de encerramento e/ou de medidas de vigilância a adotar, etc., bem como alertar os mesmos para os informativos a transcrever na página da Escola – http://Agrupamento.acmlp.pt/home.php.

Em cada estabelecimento deve ser providenciado uma sala de isolamento e aumentadas as reservas de produtos de higiene e limpeza.

Será elaborado em cada estabelecimento um documento (base de dados) com os contactos principais, secundários (telefone e *email*, sempre que exista) e alternativos de todos os docentes, assistentes operacionais, alunos e encarregados de educação.

Caxarias, 14 de outubro de 2021

A Diretora,

(Cláudia Campos)

# ANEXOS

# ANEXO I - Áreas de Isolamento em cada Estabelecimento de Ensino

| Espaço/Edifício | Área de "isolamento" COVID-19 (sala/gabinete/zona) |
|---|---|
| **Centro Escolar Carvoeira** | Sala de Multideficiência, no piso superior. |
| **EB1/JI Casal dos Bernardos** | Uma das salas de aula, se necessário, será convertida num espaço de isolamento, uma vez que não existem mais espaços disponíveis. |
| **EB1/JI Espite** | Gabinete administrativo no 1.º andar. |
| **EB1/JI Mata** | *Hall* de entrada da sala da MAT/A |
| **EB1/JI Rio de Couros** | Sala das AEC's – 1.º andar do edifício |
| **EB1/JI Urqueira Norte** | Sala de atendimento. |
| **EB 2,3 Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão** | Gabinete Médico. |

# ANEXO II - Lista de Contactos Úteis

## LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

SNS 24 **808 24 24 24**

**UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA - Unidade de Saúde Pública do ACES Médio Tejo**

Telf: 249 889 306/300

Fax: 249 889 309

*email:* usp.mediotejo@arslvt.min-saude.pt

**AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL**

Ana San-Bento – 966 912 926

Centro de Saúde de Ourém – **249 540 630**

**DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**

Cláudia Campos – **938 866 155| 914 319 388**

**PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA**

Cláudia Campos – **938 866 155| 914 319 388**

Assistente Operacional

| Estabelecimento | Telefone |
|---|---|
| Escola Sede | 249 570 050 |
| E.B 1/JI Casal dos Bernardos | 249 575 784 \| 249 575 784 |
| Centro Escolar de Carvoeira | 249 570 050 |
| E.B 1/JI Espite | 244 733 827 |
| E.B 1/JI Mata | 249 574 200 \| 249 571 041 |
| E.B 1/JI Rio de Couros | 249 559 903 \| 249 559 633 |
| E.B 1/JI Urqueira Norte | 249 575 255 |

# ANEXO III – Fluxo de Atuação Perante Caso Possível ou Provável de COVID-19

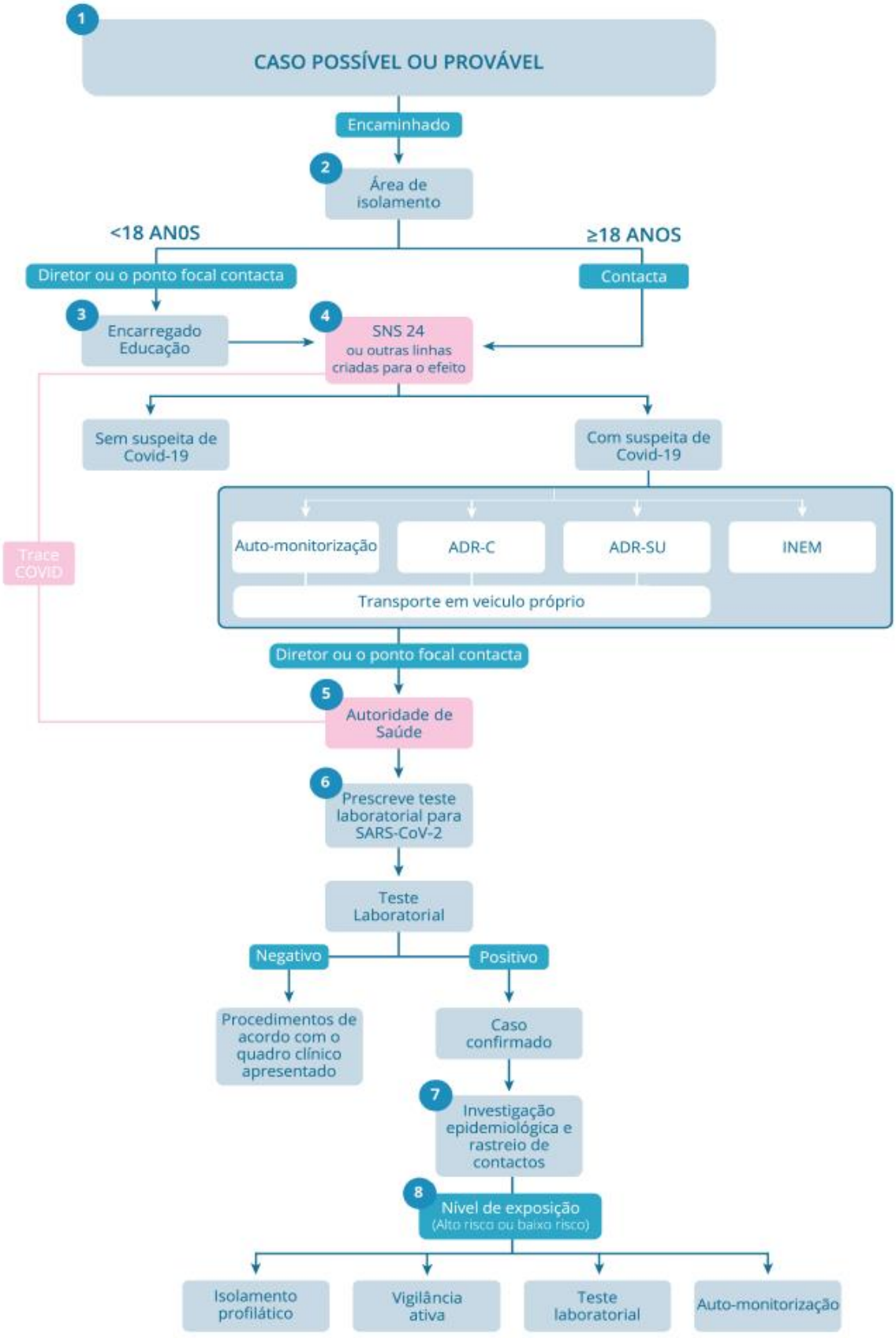


*Nota:* ***ADR-C*** *(Cuidados de Saúde Primários);* ***ADR-SU (Serviços de Urgência)***

# ANEXO IV – Minuta Dirigida aos Encarregados de Educação

Cláudia Campos,

Tlm. 938 866 155| 914 319 388

Caxarias, ____ / ____ / _____

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38ºC). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas especificas criadas para o efeito

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, não havendo de momento necessidade de adotar outros cuidados adicionais além da referida monitorização de sintomas.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19

(www.covid19.min-saude.pt).

Com os melhores cumprimentos,
A Diretora

_____

(Cláudia Campos)

# ANEXO V – Sinalização, Acessos e Utilização de Espaços

## Entradas e saídas no edifício/salas de aula

As turmas do 2.º Ciclo (5.º e 6.º anos), seguindo os percursos marcados (setas vermelhas), entram em fila pela porta principal.
Seguindo as setas vermelhas sobem para as salas de aula, pelas escadas do lado direito (lado da Secretaria).
A saída faz-se no sentido inverso (setas verdes).
As turmas do 3.º ciclo entram em fila pela porta ao lado do bar (no corredor que liga as salas aos serviços de Bar, Refeitório, etc…), seguindo os percursos assinalados no chão (setas vermelhas).
Dirigem-se para as suas salas (do lado do elevador) e as que estiverem no 1.º piso sobem pela escada dessa ala do edifício.
A saída faz-se no sentido inverso (setas verdes).

## Espaços exteriores

Os espaços exteriores destinados aos tempos de intervalo estão devidamente assinalados para cada turma com uma placa.
A zona frente à entrada principal será destinada às turmas do 2.º ciclo.
A zona paralela à avenida da Chã será destinada aos alunos do 3.º ciclo.

## Refeitório

- Os alunos em fila para o refeitório devem manter a distância recomendada.
- Apenas devem estar perto da porta de acesso ao refeitório os alunos das turmas indicadas no horário específico.
- Cada turma coloca-se na fila pela ordem de entrada definida no Plano afixado na entrada do Refeitório.
- Os lugares estão marcados de forma a assegurar o máximo distanciamento físico possível (laranja ou azul).
- Higienização e desinfeção de mesas e cadeiras após cada utilização.

## Circulação no interior do edifício

Os percursos são assinalados pelas setas de cor laranja e azul da seguinte forma:
Circulação de entrada no Bar, Refeitório e Reprografia – setas cor de laranja
Circulação de saída do Bar, Refeitório e Reprografia – setas azuis

## Sala de isolamento

Os percursos de acesso à sala de isolamento encontram-se assinalados no chão (setas rosa fluorescente). Sempre que surja um caso possível ou provável de COVID-19, deve proceder-se da seguinte forma:

- Se se tratar de um menor, é acompanhado por um adulto, para a sala de isolamento, seguindo as setas rosa fluorescente.
- Se se tratar de um adulto, o mesmo dirige-se para a sala de isolamento, seguindo as setas rosa fluorescente.

## Outros elementos da Comunidade Escolar

A circulação nos espaços interiores e exteriores deve ser feita cumprindo a sinalização/indicações existentes.

# SINALÉTICAS

| | |
|---|---|
| | • Circulação geral de entrada e acessos aos espaços. |
| | • Circulação geral de saída. |
| | • Circulação de entrada no Bar, Refeitório e Reprografia. |
| | • Circulação de saída do Bar, Refeitório e Reprografia. |
| | • Circulação de acesso à Sala de Isolamento. |
| | • Refeitório: Indicação de lugares sentados para o primeiro grupo de almoço.<br>• Outros espaços: Indicação de lugares sentados. |
| | • Refeitório: Indicação de lugares sentados para o segundo grupo de almoço.<br>• Outros espaços: Indicação de lugares sentados.<br>• Chão: Distanciamento social. |

# ANEXO VI – Plano de Ação – Educação Física e Desporto Escolar

## 1. Recursos Espaciais

1 - Será privilegiado a lecionação da disciplina nos espaços exteriores, sempre que possível.

2 - A entrada no pavilhão deverá ser feita pela porta principal por todos os alunos, Docentes e Assistentes Operacionais, em fila, mantendo o distanciamento recomendado.

3 - A saída do pavilhão será obrigatoriamente feita pela porta de emergência, que se encontra no recinto de jogo, por todos, mantendo sempre o distanciamento recomendado.

4 - Todos os utilizadores do pavilhão deverão usar um calçado exclusivo nas instalações desportivas.

5 - A circulação nas instalações desportivas deverá ser efetuada por percursos distintos (ver figura em anexo) e devidamente assinalados no chão, num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas.

6 - Na entrada e saída dos balneários, no caso de haver duas turmas em simultâneo, cada turma deverá usar a sua porta e percurso de acesso. Em situação de turma única, a entrada e saída deverá ser feita por portas e percursos diferenciados. (ver figura em anexo).

7 - Na ocupação dos balneários, no caso de haver duas turmas em simultâneo, cada turma apenas poderá ocupar o espaço que lhe foi destinado. Em situação de turma única e sempre que haja um número superior a 10 alunos (as), deverão ser divididos pelos dois balneários.

8 - Nos balneários, os alunos deverão ocupar unicamente os espaços assinalados para esse efeito.

9 - Durante o banho, no caso de haver duas turmas em simultâneo, cada turma apenas poderá usar os 3 chuveiros que lhe estão destinados. Em situação de turma única, poderão utilizar os 6 chuveiros disponíveis.

10 - Estarão assinaladas e delimitadas áreas de prática desportiva, de modo a orientar o posicionamento dos alunos.

11 - Sempre que haja prática desportiva no interior das instalações será garantida uma boa ventilação/circulação de ar através da manutenção de portas abertas, sempre que o clima o permita.

12 - No início do dia e no final de cada aula, os balneários serão higienizados. As restantes áreas comuns serão higienizadas no início e no final do dia e/ou sempre que se justifique.

13 - O espaço respeitante ao Gabinete, não deverá ser partilhado por mais do que duas pessoas em simultâneo. Este espaço é destinado apenas a docentes e/ou assistentes operacionais.

14 - O espaço respeitante à Arrecadação do Material, não deverá ser partilhado por mais do que três pessoas em simultâneo. Os alunos só poderão entrar neste espaço, mediante autorização do professor.

15 - No pavilhão existe uma Área de Isolamento que se encontra destinada aos alunos, professores ou assistentes operacionais com suspeita de infeção pelo Covid-19. Nesta área existirá, máscaras, termómetro e álcool gel.

16 - A ocupação do pavilhão não poderá ultrapassar as duas turmas em simultâneo.

**2. Recursos Materiais**

O material desportivo será higienizado no início do dia e no final de cada aula. Essa higienização poderá ser feita através de pulverização do desinfetante ou passando um pano, sobre o mesmo..

**3. Proteção individual**

1 - Na entrada do pavilhão todos os alunos, Docentes e Assistentes Operacionais deverão desinfetar as mãos e higienizar o seu calçado e o calçado exclusivo destinado à prática desportiva, em local próprio.

2 - Todos os utentes deverão efetuar a entrada e saída no pavilhão usando sempre máscara. A única situação em que o aluno e o docente não usarão máscara, será no decorrer da aula e no banho, para os alunos. A Assistente Operacional usará sempre máscara.

3 - Sempre que um aluno esteja dispensado da realização da prática desportiva, o mesmo deverá usar máscara de forma permanente.

4 - Cada aluno deverá trazer uma bolsa para guardar a sua máscara durante as aulas práticas, estando devidamente identificada.

5 -Recomenda-se que cada aluno traga a sua garrafa de água, devidamente identificada, de forma a evitar múltiplos contactos com as mãos e boca nas torneiras.

6 - Caso o aluno tenha de ir ao balneário resolver necessidades básicas, o mesmo deve de seguida lavar e desinfetar as mãos. A/0 Assistente Operacional deve aplicar o mesmo procedimento aos materiais contactados.

7 - Os alunos deverão tomar banho nas aulas de 90 minutos, sendo facultativo o banho nas aulas de 45 minutos.

**4. Estratégias e Metodologias**

1 - Excecionalmente, este ano letivo não haverá a recolha dos valores por parte do Professor. O aluno deverá deixar os mesmos no seu cacifo individual antes da aula. Caso o aluno não respeite esta norma a escola não se responsabilizará pelo extravio dos mesmos.

2 - Os alunos deverão evitar o contacto físico, mantendo o distanciamento físico recomendado.

3 - Promover a realização de tarefas individuais, respeitando o distanciamento físico recomendado, reduzindo a partilha de materiais e objetos.

4 - Desenvolver situações de ensino com grupos reduzidos, ajustados aos espaços de atividade física e valorizando a utilização de formas de jogo reduzidas e condicionadas, em função dos propósitos e do contexto de aprendizagem.

5 - Adotar estratégias de ensino que priorizem o trabalho em circuito, possibilitando a execução de exercícios através de estações que valorizem a estabilização de grupos de trabalho com os mesmos propósitos.

6 - O aluno só deverá sair do espaço de aula da sua turma mediante autorização do professor.

**Outros**

Nos Pontos em que haja desconformidade entre o Plano de Ação para as aulas de Educação Física e Desporto Escolar e o Regulamento Interno de Educação Física, sobrepõe-se o primeiro.

Sempre que ocorram situações não contempladas no presente documento, as mesmas serão analisadas caso a caso pelo Grupo de Educação Física e pela Diretora.

NOTA: Este plano foi elaborado tendo em conta as ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO EM REGIME PRESENCIAL DAS AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA e poderá ser reajustado/atualizado, no decorrer do ano letivo, mediante orientações que sejam emanadas pela Tutela e pela Observação Prática.

O Grupo de Educação Física

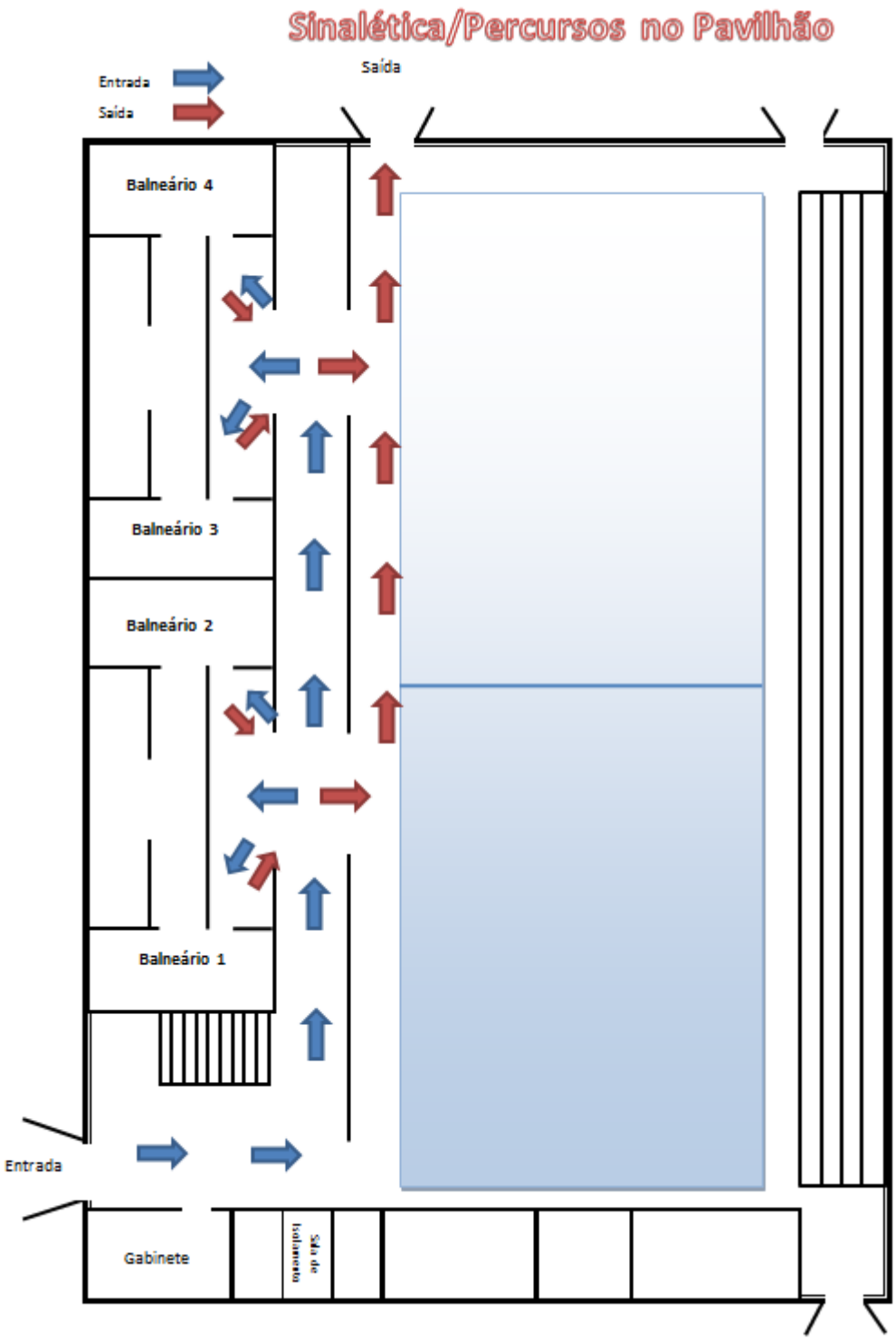
Sinalética/Percursos no Pavilhão
Entrada
Saída
Saída
Balneário 4
Balneário 3
Balneário 2
Balneário 1
Entrada
Gabinete
Isolamento
SOS